



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 61800/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

DATA DE ENTRADA: 13/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00011/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação da artista Michele Andrade para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina São João da Gente, promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.

INTERESSADOS: Rafaela Horacio de Sousa Barreto
Thaise Gomes de Sousa

PROPOSTA COMERCIAL

AO:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPIRANHAS/PB

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL

Em resposta ao seu e-mail, segue PROPOSTA COMERCIAL para realização de show por parte da banda/artista MICHELE ANDRADE, conforme solicitado.

1 – INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATADO

Razão Social	BK MUSIC LTDA		
Nome Fantasia	BK MUSIC		
CNPJ	31.776.314/0001-04		
Endereço	R 1 DE JANEIRO, 561, SALA H, ITAPERI - 60.714-180		
Cidade	FORTALEZA		
Telefone	(85) 99263-7778		
E-mail	contratosmicheleandrade@gmail.com		
Preposto			
Responsável	ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA		
CPF	048.925.563-94		
Telefone	(85) 99263-7778		
Dados Bancários			
Banco	Banco Santander: 033		
Agência	Agência: 4543 URB-NATAL-LAGOA SECA	Conta	Conta Corrente: 0013008781-4



Justificativa do preço proposto: o valor da proposta para a realização do show artístico envolve a análise de diversos fatores que influenciam diretamente nos custos e no valor final, devendo refletir a soma dos custos diretos e indiretos, juntamente com a margem de lucro, a qualidade e a escala do show, os benefícios para o público e a garantia de uma experiência única e memorável para todos os envolvidos.

4 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Para apresentação artística, exige-se que haja o cumprimento integral de:

- exigências de ride artístico;
- rider técnico;
- exigências de palco;
- exigências de sonorização;
- exigências de iluminação;

5 – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

- Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

- Declaramos que, nos preços indicados acima, estão inclusos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

- Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Além disso, juntamos em anexo a seguinte documentação:

I – contrato social;

II – documento pessoal dos sócios da empresa;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do futuro contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (prestação de serviços);

V – comprovante de regularidade perante a Fazenda federal,

VI – comprovante de regularidade perante a Fazenda municipal da sede do futuro contratado;

VII – comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII – comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

XI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

X – documento que comprova a representação exclusiva por parte do empresário.



Esta proposta é válida por 90 dias, a contar da data da assinatura do presente termo.

Fortaleza – CE, 01 de abril de 2025.


BK MUSIC LTDA
CNPJ: 31.776.314/0001-04



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE 00011/2025

Ementa: PARECER JURÍDICO - EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação da artista "Michele Andrade" para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 250404IN00011/2025, que visa à contratação através de INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2025.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública,



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opino pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

São José de Espinharas, 10 de abril de 2025.


HEBER NEURTINO LEITE
Assessor Jurídico
OAB-PB 13.675



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes e Autorizo a comissão de contratação, a dar prosseguimento ao procedimento para o objeto Contratação da artista “Michele Andrade” para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina “São João da Gente”, promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico que a nosso ver se configura como Inexigibilidade de licitação.

São José de Espinharas - PB, 07 de abril de 2025

Atenciosamente;

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinhas
Prefeitura Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação da artista "Michele Andrade" para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinhas/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação da artista "Michele Andrade" para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinhas/PB.	Show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A festividade "São João da Gente" é parte do calendário oficial de eventos do município, sendo um dos momentos mais aguardados pela comunidade e visitantes, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, valorização das tradições nordestinas e promoção do turismo local.

A artista Michele Andrade possui forte apelo popular na região e é amplamente reconhecida por seu repertório voltado à música nordestina, estilos que dialogam diretamente com o espírito junino da festividade. Sua apresentação promete atrair significativo público, impulsionando a economia local, especialmente nos setores de comércio informal, alimentação e hospedagem.

Além disso, trata-se de artista com carreira consolidada, com agenda compatível e disponibilidade na data proposta, não sendo identificado, no momento, outro artista com o mesmo perfil e representatividade regional capaz de atender às expectativas do evento com a mesma eficácia.

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo a contratação realizada diretamente com o próprio artista ou seu representante exclusivo.

Diante do exposto, a contratação da cantora Michele Andrade mostra-se adequada, vantajosa e em consonância com o interesse público, contribuindo para o sucesso do evento e o fortalecimento das manifestações culturais do município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (palco, sonorização, iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da artista "Michele Andrade", para composição das atrações artísticas do "São João da Gente 2025", evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá conforme as características e necessidades da Prefeitura Municipal, tendo como data prevista para a apresentação do artista o dia 31 de maio de 2025, após a assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 6.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ Nº 31.776.314/0001-04, com sede na Rua 1 de Janeiro, nº 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza - CE, neste ato representada por ANA LARISSA DE ALMEIDA E



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal



SILVA, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro, nº 304, Centro, Palhano-CE, inscrita no CPF nº 048.925.563-94, Carteira de Identidade nº 67.121.976-5 - SSP/SP, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a BK MUSIC LTDA, CNPJ Nº 31.776.314/0001-04, com sede na Rua 1 de Janeiro, nº 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza - CE, com o Valor Global ofertado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de palco, sonorização e iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a realização do show, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 04 de abril de 2025.


DIOGENES AUGUSTO DE MIRANDA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 032/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico, o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento "São João da Gente 2025".

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a Programação, será necessária uma apresentação musical da artista "Michele Andrade" para apresentação de show musical com duração de 01h30 min (uma hora e trinta minutos).

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da artista "Michele Andrade" para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.	Show	01

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal



VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José de Espinharas - PB, 04 de abril de 2025.

Atenciosamente,


DIOGENES AUGUSTO DE MIRANDA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
OBJETO: Contratação da artista "Michele Andrade" para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB. JUSTIFICATIVA: A festividade "São João da Gente" é parte do calendário oficial de eventos do município, sendo um dos momentos mais aguardados pela comunidade e visitantes, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, valorização das tradições nordestinas e promoção do turismo local. A artista Michele Andrade possui forte apelo popular na região e é amplamente reconhecida por seu repertório voltado à música nordestina, estilos que dialogam diretamente com o espírito junino da festividade. Sua apresentação promete atrair significativo público, impulsionando a economia local, especialmente nos setores de comércio informal, alimentação e hospedagem. Além disso, trata-se de artista com carreira consolidada, com agenda compatível e disponibilidade na data proposta, não sendo identificado, no momento, outro artista com o mesmo perfil e representatividade regional capaz de atender às expectativas do evento com a mesma eficácia. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo a contratação realizada diretamente com o próprio artista ou seu representante exclusivo. Diante do exposto, a contratação da cantora Michele Andrade mostra-se adequada, vantajosa e em consonância com o interesse público, contribuindo para o sucesso do evento e o fortalecimento das manifestações culturais do município. QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artísticos a ser realizado no "São João da Gente 2025". FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA. Prazo de Execução: a) O início da prestação dos serviços ocorrerá conforme as características e necessidades da Prefeitura Municipal, tendo como data prevista para a apresentação do artista o dia 31 de maio de 2025, após a assinatura do contrato. A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, por interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos, conforme o disposto no art. 107 da referida legislação.	

São José de Espinharas - PB, 04 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Diogenes Miranda
DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação da artista "Michele Andrade" para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação da artista "Michele Andrade" para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.	Show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A festividade "São João da Gente" é parte do calendário oficial de eventos do município, sendo um dos momentos mais aguardados pela comunidade e visitantes, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, valorização das tradições nordestinas e promoção do turismo local.

A artista Michele Andrade possui forte apelo popular na região e é amplamente reconhecida por seu repertório voltado à música nordestina, estilos que dialogam diretamente com o espírito junino da festividade. Sua apresentação promete atrair significativo público, impulsionando a economia local, especialmente nos setores de comércio informal, alimentação e hospedagem.

Além disso, trata-se de artista com carreira consolidada, com agenda compatível e disponibilidade na data proposta, não sendo identificado, no momento, outro artista com o mesmo perfil e representatividade regional capaz de atender às expectativas do evento com a mesma eficácia.

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo a contratação realizada diretamente com o próprio artista ou seu representante exclusivo.

Diante do exposto, a contratação da cantora Michele Andrade mostra-se adequada, vantajosa e em consonância com o interesse público, contribuindo para o sucesso do evento e o fortalecimento das manifestações culturais do município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal



II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (palco, sonorização, iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da artista "Michele Andrade", para composição das atrações artísticas do "São João da Gente 2025", evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá conforme as características e necessidades da Prefeitura Municipal, tendo como data prevista para a apresentação do artista o dia 31 de maio de 2025, após a assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 6.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ Nº 31.776.314/0001-04, com sede na Rua 1 de Janeiro, nº 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza - CE, neste ato representada por ANA LARISSA DE ALMEIDA E



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal



SILVA, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro, nº 304, Centro, Palhano-CE, inscrita no CPF nº 048.925.563-94, Carteira de Identidade nº 67.121.976-5 - SSP/SP, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a BK MUSIC LTDA, CNPJ Nº 31.776.314/0001-04, com sede na Rua 1 de Janeiro, nº 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza - CE, com o Valor Global ofertado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de palco, sonorização e iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a realização do show, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 04 de abril de 2025.


DIOGENES AUGUSTO DE MIRANDA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação da artista "Michele Andrade" para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação da artista "Michele Andrade" para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.	Show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A festividade "São João da Gente" é parte do calendário oficial de eventos do município, sendo um dos momentos mais aguardados pela comunidade e visitantes, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, valorização das tradições nordestinas e promoção do turismo local.

A artista Michele Andrade possui forte apelo popular na região e é amplamente reconhecida por seu repertório voltado à música nordestina, estilos que dialogam diretamente com o espírito junino da festividade. Sua apresentação promete atrair significativo público, impulsionando a economia local, especialmente nos setores de comércio informal, alimentação e hospedagem.

Além disso, trata-se de artista com carreira consolidada, com agenda compatível e disponibilidade na data proposta, não sendo identificado, no momento, outro artista com o mesmo perfil e representatividade regional capaz de atender às expectativas do evento com a mesma eficácia.

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo a contratação realizada diretamente com o próprio artista ou seu representante exclusivo.

Diante do exposto, a contratação da cantora Michele Andrade mostra-se adequada, vantajosa e em consonância com o interesse público, contribuindo para o sucesso do evento e o fortalecimento das manifestações culturais do município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (palco, sonorização, iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da artista "Michele Andrade", para composição das atrações artísticas do "São João da Gente 2025", evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

- 5.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá conforme as características e necessidades da Prefeitura Municipal, tendo como data prevista para a apresentação do artista o dia 31 de maio de 2025, após a assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 6.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A futura CONTRATADA é a Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ Nº 31.776.314/0001-04, com sede na Rua 1 de Janeiro, nº 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza - CE, neste ato representada por ANA LARISSA DE ALMEIDA E



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal



SILVA, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro, nº 304, Centro, Palhano-CE, inscrita no CPF nº 048.925.563-94, Carteira de Identidade nº 67.121.976-5 - SSP/SP, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a BK MUSIC LTDA, CNPJ Nº 31.776.314/0001-04, com sede na Rua 1 de Janeiro, nº 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza - CE, com o Valor Global ofertado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de palco, sonorização e iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a realização do show, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 04 de abril de 2025.


DIOGENES AUGUSTO DE MIRANDA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação da artista "Michele Andrade" para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

São José de Espinharas - PB, 08 de abril de 2025.

Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2025 às 14:57:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 61800/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rafaela Horacio de Sousa Barreto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Número da Licitação: 00011/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 11/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 180.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação da artista Michele Andrade para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina São João da Gente, promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 180.000,00

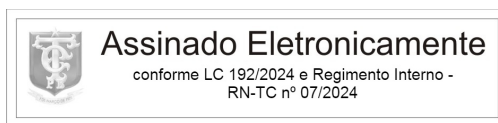
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 31.776.314/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	99b25e157765d1d6148d2d268ac97264
Autorização da autoridade competente	Sim	600222c802afba91eeb9a5379dfbfd8e
Estimativa da despesa	Sim	0ab70c0e3f9ea9f4ec27f03429431dc8
Estudo Técnico Preliminar	Sim	233ab9258696b6b007e0ae36c95a5520
Formalização de demanda	Sim	8580e6b727c6b46c81ba8a7f71f7fe99
Justificativa de preço	Sim	0ab70c0e3f9ea9f4ec27f03429431dc8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0ab70c0e3f9ea9f4ec27f03429431dc8
Previsão Orçamentária	Sim	76ffed787c592969d0532e2c5f813898
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA	Sim	7dd582a2f0a1f90d857e2c3a79073ed4

João Pessoa, 13 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal



CONTRATO Nº 21102/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA BK MUSIC LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DA ARTISTA “MICHELE ANDRADE” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO DE 01H30 MIN, NO DIA 31 DE MAIO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL FESTIVIDADE JUNINA “SÃO JOÃO DA GENTE”, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Thaise Gomes de Sousa, Brasileira, Solteira, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Assis Chateaubriand, 637, Bairro Belo Horizonte, Patos-PB, CPF nº 094.611.054-95, Carteira de Identidade nº 3.633.639 - SEDS-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a BK MUSIC LTDA, CNPJ Nº 31.776.314/0001-04, com sede na Rua 1 de Janeiro, nº 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza - CE, CEP 60.714-180, neste ato representada por ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro, nº 304, Centro, Palhano - CE, CPF nº 048.925.563-94, Carteira de Identidade nº 67.121.976-5 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00011/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação da artista “Michele Andrade” para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina “São João da Gente”, promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

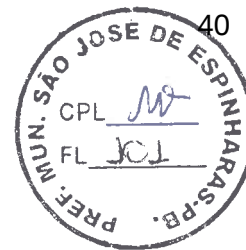
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá conforme as características e necessidades da Prefeitura Municipal, tendo como data prevista para a apresentação do artista o dia 31 de maio de 2025, após a assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal



3.3. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (palco, sonorização, iluminação e camarim adequado) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

3.4. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado em no máximo 30 dias após a realização do show, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.5. Sem prejuízo da correção monetária, sobre o valor em mora incidirão multa de 2% e juros de 1% ao mês, ambos calculados pro rata die, desde o vencimento até o efetivo e integral adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal



7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal



10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.13. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

11.14. Considerando que a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de exibição artística em local aberto e voltado ao público, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por quaisquer atos de terceiros ocorridos durante a apresentação, sejam eles contra o patrimônio público ou particular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias,
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal



II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal



14.4.3. Após a quitação integral do valor pactuado pela prestação dos serviços objeto deste contrato, considerar-se-á plenamente cumprido o ajuste entre as partes, operando-se, de pleno direito, a sua extinção, sem que subsistam quaisquer obrigações recíprocas, ressalvadas aquelas cuja natureza ou previsão contratual expressamente determinem sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA– FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Patos/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José de Espinharas -PB, 14 de abril de 2025.



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal



TESTEMUNHAS:

CPF N°:

CPF N°:

THAISE GOMES DE
SOUSA:09461105495

Assinado de forma digital por
THAISE GOMES DE
SOUSA:09461105495
Dados: 2025.04.16 14:00:39 -03'00'

THAISE GOMES DE SOUSA

Prefeita Constitucional
Contratante

BK MUSIC

LTDA:317763

14000104

Assinado de forma
digital por BK MUSIC
LTDA:31776314000104
Dados: 2025.04.14
11:54:31 03'00'

BK MUSIC LTDA

CNPJ N° 31.776.314/0001-04

Contratado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202504954497

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 31776314000104
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/04/2025 ÀS 12:34:01

VÁLIDA ATÉ 13/06/2025

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.776.314/0001-04

Razão

BK MUSIC LTDA

Social:

Endereço:

R PRIMEIRO DE JANEIRO 561 SALA H / ITAPERI / FORTALEZA / CE /
60714-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2025 a 27/04/2025

Certificação Número: 2025032902255108664182

Informação obtida em 08/04/2025 22:58:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 21101/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00011/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da artista “Michele Andrade” para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina “São João da Gente”, promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.

São José de Espinharas, 14 de abril de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional



Horário da abertura das propostas: 09:00 (horário local)
Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br
Esclarecimentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Rita/PB, 22 de abril de 2025.

NATHÁLIA LOYSE AZEVEDO MEIRA DO VALE
SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, DE CÂMERAS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 092/2023, de 04 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.
DATA DA SESSÃO: 14/05/2025

Horário da abertura das propostas: 10:00 (horário de Brasília)
Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Edital: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br
Esclarecimentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Rita/PB, 22 de Abril de 2025

EDILENE DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de São José de Caiana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.

OBJETIVO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICOS, MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA CIDADE DE PATOS - PB.

DATA DA SESSÃO: 07 de maio de 2025, às 08:00 horas (Horário de Brasília), através do endereço eletrônico: <https://www.selcorp.com.br/>. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos no site <http://www.tce.pb.gov.br> e e-mail: cplsjcaiana@gmail.com: todos os dias úteis das 08h00min às 12h00min

São Jose de Caiana, PB, 22 de abril de 2025.

THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES E BOLOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, NA SEDE OU NUM RAIO DE ATÉ 15 KM DO MUNICÍPIO, PARA EXERCÍCIO DE 2025.

DATA DA SESSÃO: 07 de maio de 2025, às 10:00 horas (Horário de Brasília), através do endereço eletrônico: <https://www.selcorp.com.br/>. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos no site <http://www.tce.pb.gov.br> e e-mail: cplsjcaiana@gmail.com: todos os dias úteis das 08h00min às 12h00min

São Jose de Caiana, PB, 22 de abril de 2025.

THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025

O Agente de Contratações do Setor de Licitações e Contratos do Município de São José de Piranhas-PB, no uso de suas atribuições legais, torna público a todas as interessadas na Concorrência Eletrônica nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Construção de Creche Pré-Escola - Tipo 2 no Distrito de Boa Vista, que, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis concedido às empresas inabilitadas para saneamento de vícios em suas habilitações, foi dado o seguinte resultado na ordem de classificação das empresas devidamente habilitadas: 1. IF CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (ME), CNPJ: 47.172.538/0001-47, Valor Proposto: R\$ 2.472.000,00; 2. TRUST CONSTRUTORA LTDA (EPP/SS), CNPJ: 09.027.846/0001-90, Valor Proposto: R\$ 2.564.000,00; 3. JATOBÁ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (ME), CNPJ: 04.320.189/0001-50, Valor Proposto: R\$ 2.579.933,79. Ressalta-se que a empresa TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 29.050.310/0001-00, fica inabilitada por não apresentar os balanços

patrimoniais de forma comparativa, descumprindo assim o disposto no item 9.10.3.4 do Edital. Fica convocada, no prazo de 3 (três) dias úteis, a empresa IF CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 47.172.538/0001-47 para apresentação de Proposta Atualizada completa, incluindo a planilha orçamentária detalhada, memoriais, BDI e outros componentes necessários para a sua validação, solicitamos que a proposta atualizada seja enviada para o e-mail cplsaosjosedepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 22 de Abril de 2025

DAMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRAÇÕES

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ADIUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 00008/2025 para aquisição de peças para veículos leves, ônibus e outros veículos das diversas secretarias do município de São José de Espinharas PB e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município, a empresa: AUTO PECAS LEITE LTDA- CNPJ Nº09.353.780/0001-28; VALOR: R\$ 58.039,50; GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ Nº 35.588.102/0001-54; VALOR: R\$ 53.214,50; HB AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA- CNPJ Nº 40.132.918/0001-09; VALOR: R\$ 184.910,00;

São José de Espinharas, 22 de Abril de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00008/2025, para aquisição de peças para veículos leves, ônibus e outros veículos das diversas secretarias do município de São José de Espinharas PB, e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município, a empresa: AUTO PECAS LEITE LTDA- CNPJ Nº09.353.780/0001-28; VALOR: R\$ 58.039,50; GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ Nº35.588.102/0001-54; VALOR: R\$ 53.214,50; HB AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA- CNPJ Nº 40.132.918/0001-09; VALOR: R\$ 184.910,00;

São José de Espinharas, 22 de Abril de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025
LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para: Aquisição de Material de Construção, hidráulico e outros destinados à construção e serviços no município de São José de Espinharas/PB. Data e horário do início da disputa: 09:00hs/mim do dia 08/05/2025. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e TCE/PB. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB e e-mail: licitacao@saosjosedespinharas.pb.gov.br.

São José de Espinharas - PB, 22 de abril de 2025.

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 21101/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00011/2025 - LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação da artista "Michele Andrade" para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ Nº 31.776.314/0001-04. VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.

São José de Espinharas, 14 de Abril de 2025

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para a confecção e o fornecimento de fardamento escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São José de Espinharas - PB. PARTES: Prefeitura Municipal

Regime Especial de Direito Administrativo - Edital n.º 001/2025, proferido nos autos do Processo Administrativo CEPS n.º 009/2025, para as funções de; Nutricionista e Psicólogo - Clínico; considerando apto o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação final:

Função: Psicólogo Clínico (Código 002)			
Ordem	NOME:	DOCUMENTO:	PONTUAÇÃO:
01ª	Yasmim Vitoria Campos da Silva	CPF: 708.732.494 - 29	40,22 (Aprovado)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no FAMUP, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, e revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

São João do Tigre (PB), em 16 de abril de 2025.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:AF29F0E6

ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2025 - PSS 009 - SAÚDE

EDITAL - 001

Convocação para Contratação e Posse

Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2025

De ordem do Prefeito Municipal de São João do Tigre (PB), considerando a **HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2025 que objetiva a contratação temporária de pessoal, faz saber que fica convocado para contratação e posse os seguintes candidatos aprovados:

Função: Psicólogo Clínico (Código 002)

1ª. COLOCADO (A): Yasmim Vitoria Campos da Silva – CPF: CPF: 708.732.494 – 29

O Candidato acima relacionado deverá comparecer a Secretaria de Administração, localizada à Rua Pedro Feitosa, n.º 32, centro desta cidade, no próximo dia 22/04/2025, das 08h às 12h e das 14h às 16h, de modo improrrogável, sob pena de desclassificação, devendo apresentar a documentação prevista no **item 10.3** do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2025. A não apresentação ou a apresentação incompleta da documentação mencionada importará na desclassificação do candidato.

São João do Tigre (PB), em 16 de abril de 2025.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretário de Administração

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:65504D99

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 21101/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00011/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da artista “Michele Andrade” para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de

2025, em comemoração à tradicional festividade junina “São João da Gente”, promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.
PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ nº 31.776.314/0001-04. **VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses.
São José de Espinharas, 14 de abril de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Moraes
Código Identificador:AA090E16

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB EXTRATOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeita do Município de São José do Bonfim/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00012/2025**, que tem como objeto: Contratação de Serviços na área jurídica, na elaboração de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de projetos de leis, elaboração de decretos administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativo no âmbito do gabinete do prefeita e secretarias municipal, defesa do município extra e judicialmente (defesa civil, trabalhista, recurso e acompanhamentos dos mesmo para os tribunais), assessoria na área administrativa orientando o prefeita e Secretárias municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquérito administrativo, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e convênios, defesa do prefeita perante pleno e Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, defesa do municipal e do prefeita perante Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infra constitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gasto de pessoal e específico, elaboração de plano de cargos e salários e estatutos de funcionário inclusive do magistério, da Prefeitura de São José do Bonfim/PB, em favor de: **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ Nº. 53.170.469/0001-35, com o Valor Global ofertado de R\$ 62.616,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais) e um Valor mensal de R\$ 5.218,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

São José do Bonfim-PB, 14 de Abril de 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21201/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00012/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de Serviços na área jurídica, na emissão de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de projetos de leis, elaboração de decretos administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do gabinete do prefeita e secretarias municipais, defesa do município extra e judicialmente (defesa civil, trabalhista, recurso e acompanhamentos dos mesmo para os tribunais), assessoria na área administrativa orientando o prefeita e Secretárias municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquérito administrativo, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e convênios, defesa do prefeita perante pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais, defesa do municipal e do prefeita perante Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infra

CHP JPMF nº 98, 13.637.900-1-48
JOÃO PESSOA, PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convocamos os acionistas da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ - CDEP**, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, no dia **23 de abril de 2014** na modalidade vídeo conferência através do endereço eletrônico **www.cdep.com.br**, às **14h00** horas, do mês de **abril**, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Apreciação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em **31 de dezembro de 2013**. 2. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. 3. Ratificação dos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração. V. Deliberação sobre outras assuntos de interesse social. **ASS: ADESÃO Nº 133** da Lei 14.066/76 e legislação complementar se encontram à disposição na sede social da Empresa localizada na Rua Pádua Coimbra, 50 – Jaqueirão, João Pessoa-PB.

[illegible][illegible][illegible]

O Presidente do SINDIÁGUA-PE Gerardo Gomes de Costa, no nome das atribuições que
 lhe são conferidas pelo Estatuto Social e a Legislação Vigente, convoca todos os associados e
 não associados, no mínimo, quando ao tratar de primeira convocação e, em segunda mais tardi depois,
 com qualquer número. **João Pessoa (PB), 16 de abril de 2023.**

TONY BÉRGIO RODRIGUES CAVALCANTE
 SECRETÁRIO GERAL DO SINDIÁGUA-PE

SINDIÁGUA-PE Sindicato dos Trabalhadores em Atividades
 de Superfície e Subsuperfície de Água e
 Saneamento Básico do Estado de Pernambuco
 11 QUADRA L 13 16 78
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[illegible]

2024/2025 de UNICAMP para categorizar na hipótese de não haver aumento entre as partes. O Quórum assina as propostas carteriais no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025. Gerardo Guedes da Costa, presidente. João Pessoa, 17 de abril de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DA PARAIBA - AGEPPEN/PP, CNPJ nº 12.268.050/0001-33, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Paraíba, na Rua Ezequiel Neto Rodrigues Alves, nº228, 5º andar, Torre B, Blocos C, CEP 58651-222, presta aos representantes legais dos Agentes Penitenciários do Estado da Paraíba, inscritos no CNPJ nº 12.268.050/0001-33, o seguinte Edital, lido em assembléia em pleno gozo de seus direitos, a partir da convocação da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA da categoria, a realizar-se em 2024/2025, com primeira convocação às 14h00min, no dia 20 de maio de 2025, no Auditório do Centro Administrativo do Estado da Paraíba, na sede da Associação, no endereço acima, na modalidade semipresencial (online), com a seguinte pauta (artem do stat):

1. Deliberação sobre as prestações de conta da AGEPPEN/PP;

João Pessoa, 16 de abril de 2025.

WAGNER JOSÉ MONTEIRO FALCÃO
Presidente da Associação dos Agentes Penitenciários do Estado da Paraíba – AGEPPEN/PP

A UNIÃO



Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
09.00B5.3C69.92C9.17D6.8CE2.



DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA

Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA

Vice-Prefeito

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA

Chefe de Gabinete

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR

Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA

Secretário de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA

Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

SABRINA BEZERRA FERNANDES

Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA

Secretário de Obras, Infraestrutura E Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 047 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o Sr. **THIAGO DA SILVA LAURENTINO**, Matrícula nº. 1385, para atuar como Gestor de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº. 048 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **MAIZA ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 105.810.534-51 para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, no tocante aos contratos gerados pelos processos licitatórios requisitados no exercício de 2025, com as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.



THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional





Estado da Paraíba
Município de São José de Espinharas
Prefeitura Municipal

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação da artista "Michele Andrade" para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA: 13 392 3002 2053 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; - 939 3.3.90.33 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

São José de Espinharas - PB, 08 de abril de 2025.

Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 31.776.314/0001-04
Razão Social: BK MUSIC LTDA
Endereço: R PRIMEIRO DE JANEIRO 561 SALA H / ITAPERI / FORTALEZA / CE / 60714-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/04/2025 a 16/05/2025
Certificação Número: 2025041709325108664152

Informação obtida em 28/04/2025 10:20:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.776.314/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/10/2018	
NOME EMPRESARIAL BK MUSIC LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BK MUSIC				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 73.19-0-03 - Marketing direto 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R 1 DE JANEIRO		NÚMERO 561		COMPLEMENTO SALA H	
CEP 60.714-180	BAIRRO/DISTRITO ITAPERI		MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEITONAGRICOLA@OUTLOOK.COM			TELEFONE (81) 9536-2437		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2024 às 09:51:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/83547

CPF/CNPJ: 31.776.314/0001-04

Nome ou Razão Social: BK MUSIC LTDA

Endereço: R 1 DE JANEIRO 561 SALA H ITAPERI CEP 60714-180

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 7 de Março de 2025 (12:56:42)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 05/06/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BK MUSIC LTDA
CNPJ: 31.776.314/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:54 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **D823.6FF9.4BC2.EDBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202504835722

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 31776314000104
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/04/2025 ÀS 08:50:56
VÁLIDA ATÉ 10/06/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BK MUSIC LTDA**

CPF/CNPJ: **31.776.314/0001-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:18:02 do dia 14/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 2OWT140425101802

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA



62

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de BK MUSIC LTDA - ME, CNPJ nº 31.776.314/0001-04.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Segunda-feira, 28 de Abril de 2025 às 10:18:55

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **666578058**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdps.tjce.jus.br/?code_documento=666578058/

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 61800/25. Data: 13/05/2025 15:01. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 10/06/2025 14:45. Validação: 1DA1.498F.1187.A5F4.208A.5439.BF39.851A.

62



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD



RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		J.EI Nº 7.116, DE 25 DE AGOSTO DE 1993	
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT		CPF: 048926663/94 REGISTRO GERAL: 67.121.976-5 1 VIA DATA DE EMISSÃO: 21/06/2021 REGISTRO CIVIL: LIMITEIRO DO NORTE - CE 10 FICION CN LV A022/FLS 210 /IN-25015	
NOME: ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA FILIAÇÃO: JOÃO VALDECIR DA SILVA MARIA DA CONSOLAÇÃO DE ALMEIDA SILVA		PROTEÇÃO DIRETA:	
DATA NASCIMENTO: 02/02/1995 NATURALIDADE: LIMITEIRO DO NORTE - CE	CÍVIL: SSP-SP ORDEM: 10	VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

VIDAS
VALID IDENTITY AS A SERVICE



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
GABINETE DO PREFEITO**



INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241218IN00012

CONTRATO Nº: 00127/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA E BK MUSIC LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serraria - Praça Antônio Bento, 93 - Centro - Serraria - PB, CNPJ nº 08.790.172/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito **Petrônio de Freitas Silva**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Duarte Lima, 40 - Centro - Serraria - PB, CPF nº 008.766.164-06, Carteira de Identidade nº 2.365.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BK MUSIC LTDA - Rua 1 de Janeiro, 561 - Itaperi - Fortaleza - CE, CNPJ nº 31.776.314/0001-04, neste ato representado por **Ana Larissa de Almeida e Silva**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 304, Centro - Palhano - CE, CPF nº 048.925.563-94, Carteira de Identidade nº 67.121.976-5 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00012/2024 - 02, de 19 de dezembro de 2024, tem por objeto: Apresentação da artista **Michele Andrade** tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2025, em praça pública.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

09.01 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS

13.392.0247.2059 Fomentar Eventos Artísticos, Culturais e de Lazer

3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será realizado até a data da apresentação da banda, mediante a entrega da Nota Fiscal e do Recibo devidamente emitidos e apresentados ao setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: dia 01/01/2025;

b - Conclusão: 01h40min de show.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bananeiras/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serraria - PB, 20 de dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PETRÔNIO DE
FREITAS SILVA

Assinado de forma digital por
PETRÔNIO DE FREITAS SILVA
Dados: 2024.12.20 12:20:09
-03'00'

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA

Prefeito

008.766.164-06

PELO CONTRATADO

BK MUSIC

LTDA:3177631

4000104

Assinado de forma digital
por BK MUSIC
LTDA:31776314000104
Dados: 2024.12.20
11:50:51 -03'00'

BK MUSIC LTDA

ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA

048.925.563-94



Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		LEI Nº 7.116, DE 23 DE AÇOETO DE 1964	
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTO DAUDET		CPF: 101970344-03 SEXO: M REGISTRO CIVIL: 67.210.164-0 3 VIA - DATA DE EMISSÃO: 12/08/2021 BARREIROS DE BARREIROS CN LV423 / FL 89 JN 25495	
NOME:	MICHELE ANDRADE DA SILVA		
FILIAÇÃO:	JOSÉ CELIO DA SILVA	Proteção Direta	
CLEIDE CORDEIRO DE ANDRADE FELIX			
DATANASCIMENTO: 01/06/1994	ORGÃO EXPEDIDOR: SSP SP	FATOR IN:	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA - F	OBSERVAÇÃO:		
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.





Fortaleza
PREFEITURA



68

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00143793/2024		Data Emissão 17/12/2024	Data de Validade 17/12/2025	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a BK MUSIC LTDA			CNPJ/CPF 31776314000104	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			Porte da Empresa Demais	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 8738564		Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA 1 DE JANEIRO, N° 561, Compl. SALA H, Bairro ITAPERI, CEP 60714180		
Área do Terreno (m²) 8,214.56		Área Construída (m²) 80.91		Área do Estabelecimento (m²) 80.91
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	SIM	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
439910201	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
562010201	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
646200001	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
731900301	MARKETING DIRETO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
742000401	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
749010501	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
772170001	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
773900301	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
773909901	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
823000101	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
Responsável Legal				
CPF 048.925.563-94		Nome ANA LARISSA DEALMEIDA E SILVA		
Observações				
1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): CLEITON ANDRADE DA SILVA / CPF:114.353.234-16 2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2024534107, consulta esta declaratória, podendo				





ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.

3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.

4. Este Alvará possui validade de 1 (um) ano contados da data de emissão da 1ª Licença (Alvará de Funcionamento), devendo ser renovada por igual período.

5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.

6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Documentos vinculados:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 340361;

CONDICIONANTES

- 1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
- 2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);
- 3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
- 4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico;
- 5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
- 6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

- Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa de que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

08790172000118
PRAÇA ANTONIO BENTO, 93 CENTRO SERRARIA-PB CEP:58395-000
FONE: (83) 3277-1405 FAX: (83) 3277-1405



NOTA DE EMPENHO

Tipo de Crédito: ☐ 1-Ordinário Suplementar ☐ 2-Especial ☐ 3-Extraordinário ☐ 4-Fundo Especial	Número: 0005957	Data de Emissão: 31/12/2024	Tipo: Ordinário	Anulação Num.:
---	---------------------------	--------------------------------	--------------------	----------------

Número da Ficha: 433	Unidade Orçamentária: 0901 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS
--------------------------------	--

Classificação da Despesa: 13 - CULTURA 392 - DIFUSÃO CULTURAL 0247 - DIFUSÃO CULTURAL E ESPORTIVA 2059 - FOMENTAR EVETOS ARTISTICOS, CULTURAIS E DE LAZER 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500 / 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 0 - Sem CO definido 048 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	Saldo Anterior: 210.350,00 Suplementação: 0,00 Anulação: 0,00 Soma: 210.350,00 Este Empenho: 200.000,00 Saldo da Dotação: 10.350,00
--	--

Credor: BK MUSIC LTDA	Tipo: ☒ 1-Pessoa Física ☐ 2-Pessoa Jurídica ☐ 3-Folha de Pagamento ☐ 4-Outros	CNPJ/CPF: 31.776.314/0001-04
Endereço: RUA 1 DE JANEIRO. 561	Complemento: SALA H	
Bairro: ITAPERI	Cidade / UF: FORTALEZA - CE	CEP: 60714-180

Especificação da Despesa: VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO RELATIVO A SERVIÇOS PRESTADOS NA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA CANTORA MICHELE ANDRADE, PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE REVEILLON DESTE MUNICIPIO, QUE OCORRERA NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025, EM PLAÇA PUBLICA, CONFORME PROCESSO DE INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00012/2024, CONTRATO Nº 00127/2024	Tipo de Meta: 1 - SERVIÇOS
	Convênio: Código de Obra:
	Licitação: 00012/2024 Modalidade: 8-Inexigível
	Contrato:
	Processo:
	Valor Total da Despesa: 200.000,00

Deduzido da Dotação: em: 31/12/2024	Ordenador de Despesas: em: 31/12/2024 PETRONIO DE FREITAS SILVA	Atesto que o material e/ou serviço foi recebido e/ou prestado. em: ____/____/____ Ass.
Liquidação: em: ____/____/____ Ass.	Pague-se: em: ____/____/____ Ass.	Data: ____/____/____ Cheque: Nº de Ordem: Ass.

RECIBO

R. G. Nº		Orgão Emissor:	em: / /	Ass:
Recebi(emos) a importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), correspondente ao crédito discriminado nesta nota de empenho e/ou ordem de pagamento.				
R\$200.000,00				



Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e 22
224

71

Data e Hora da Emissão	16/01/2025 09:33:01	Competência	01/2025	Código de Verificação	406004252
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	SERRARIA - PB

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	BK MUSIC LTDA				
Nome Fantasia	BK MUSIC				
CPF/CNPJ	31.776.314/0001-04	Insc Municipal	0491612-3	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R 1 DE JANEIRO,561 - ITAPERI CEP:60.714-180				
Complemento	SALA H	Telefone	(85)9263-7778	E-mail	larissaalmeidaoficial@gmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE SERRARIA				
CPF/CNPJ	08.790.172/0001-18	Inscrição Municipal		Município	SERRARIA - PB
Endereço e CEP	PCA ANTONIO BENTO, 93 - CENTRO CEP: 58.395-000				
Complemento		Telefone	(82)3312-29000	E-mail	euryjones@msn.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

EF. AO DO PGTO DO CACHE DA PREST. DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DE MICHELE ANDRADE EM 01/01/2025 NA - "FESTA DE
EVEILLON" - NO MUNICIPIO DE SERRARIA/PB
CONTRATO Nº: 00127/2024 | INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2024 | PROCESSO Nº No 241218IN00012
"Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE), dispensada a retenção de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e
Cofins. Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024."
DADOS BANCÁRIOS:
Banco Santander: 033
Agência: 4543 URB-NATAL-LAGOA SECA
Conta Corrente: 0013008781-4
PIX: mes.entretenimento@gmail.com

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES

DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços R\$		200.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		200.000,00	
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		200.000,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00	
(-) ISS Retido		10.000,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$		190.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00	
				2 - Não					

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 61800/25. Data: 13/05/2025 15:01. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 10/06/2025 14:45. Validação: 1DA1.498F.1187.A5F4.208A.5439.BF39.851A.

71



Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

228

Número da NFS-e

Data e Hora da Emissão	04/02/2025 17:40:16	Competência	02/2025	Código de Verificação	747437526
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	GUARABIRA - PB

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	BK MUSIC LTDA				
Nome Fantasia	BK MUSIC				
CPF/CNPJ	31.776.314/0001-04	Insc Municipal	0491612-3	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R 1 DE JANEIRO,561 - ITAPERI CEP:60.714-180				
Complemento	SALA H	Telefone	(85)9263-7778	E-mail	larissaalmeidaoficial@gmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	Serviço Social do Comercio Sesc-Ar/Pb				
CPF/CNPJ	03.602.934/0001-91	Inscrição Municipal		Município	JOAO PESSOA - PB
Endereço e CEP	Rua Desembargador Souto Maior, 291 - CENTRO CEP: 58.013-190				
Complemento	3º andar	Telefone	(82)3312-29000	E-mail	euryjones@msn.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REF. AO DO PGTO DO CACHE DA PREST. DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DE MICHELE ANDRADE EM 30/01/2025 NA - "FESTA DA LUZ" - O MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB
"Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE), dispensada a retenção de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024."
DADOS BANCÁRIOS:
Banco Santander: 033
Agência: 4543 URB-NATAL-LAGOA SECA
Conta Corrente: 0013008781-4
PIX: mes.entretenimento@gmail.com

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços R\$		200.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		200.000,00	
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		200.000,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00	
(-) ISS Retido		10.000,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$		190.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00	
				2 - Não					

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 61800/25. Data: 13/05/2025 15:01. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.
Impresso por convidado em 10/06/2025 14:45. Validação: 1DA1.498F.1187.A5F4.208A.5439.BF39.851A.

72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BK MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.776.314/0001-04

Certidão nº: 85558177/2024

Expedição: 11/12/2024, às 09:53:48

Validade: 09/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BK MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.776.314/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

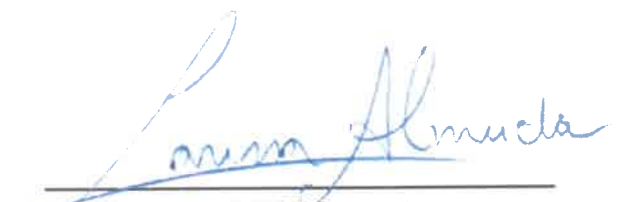


DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A BK MUSIC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 31.776.314/0001-04, com sede na Rua RUA 1º DE JANEIRO, 561 SALA H - ITAPERI, CEP Nº 60714-180, FORTALEZA/CE, por sua representante legal ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA, portadora do CPF nº 048.295.563-94, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Validade 120 dias a contar da data de registro da assinatura

Fortaleza – CE, 26 de março de 2025.



BK MUSIC LTDA
CNPJ: 31.776.314/0001-04

MICHELE
ANDRADE

À Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

**DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º,
INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A BK MUSIC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 31.776.314/0001-04, com sede na Rua RUA 1º DE JANEIRO, 561 SALA H - ITAPERI, CEP Nº 60714-180, FORTALEZA/CE, por sua representante legal ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA, portadora do CPF nº 048.295.563-943, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Validade 120 dias a contar da data de registro da assinatura

Fortaleza – CE, 26 de março de 2025.

Ana Larissa de Almeida

BK MUSIC LTDA
CNPJ: 31.776.314/0001-04



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A BK MUSIC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 31.776.314/0001-04, com sede na Rua RUA 1º DE JANEIRO, 561 SALA H - ITAPERI, CEP Nº 60714-180, FORTALEZA/CE, por sua representante legal ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA, portadora do CPF nº 048.295.563-94, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Validade 120 dias a contar da data de registro da assinatura

Fortaleza – CE, 26 de março de 2025.

BK MUSIC LTDA
CNPJ: 31.776.314/0001-04

MICHELE
ANDRADE

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A BK MUSIC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 31.776.314/0001-04, com sede na Rua RUA 1º DE JANEIRO, 561 SALA H - ITAPERI, CEP Nº 60714-180, FORTALEZA/CE, , neste ato representada legalmente por ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA, declara sob as penas da lei

• Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente inexigibilidade, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da contratação

• que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

• que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge , companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, e por afinidade, até segundo grau de agente político so órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Validade 120 dias a contar da data de registro da assinatura

Fortaleza – CE, 26 de março de 2025.


A BK MUSIC LTDA
CNPJ: 31.776.314/0001-04



DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

A BK MUSIC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 31.776.314/0001-04, com sede na Rua RUA 1º DE JANEIRO, 561 SALA H - ITAPERI, CEP Nº 60714-180, FORTALEZA/CE, por sua representante legal ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA, portadora do CPF nº 048.295.563-94, DECLARA, que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Validade 120 dias a contar da data de registro da assinatura

Fortaleza – CE, 26 de março de 2025.



BK MUSIC LTDA
CNPJ: 31.776.314/0001-04



CONTRATO Nº 53/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI** E DE
OUTRO LADO À EMPRESA **BK MUSIC LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliado a Rua Damião Moreira de Melo, 19 – Centro – Jucati – PE, portador da cédula de Identidade nº 3918114-SDS-PE e CPF nº 728.464.374-91, daqui por diante denominado Contratante e, de outro lado à empresa: **BK MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.776.314/0001-04, com sede a sede R1 de Janeiro, 561, sala H, Itaperi, Fortaleza/CE neste ato representado pelo **ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA**, portador do CPF nº 048.925.563-94, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025; INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de atração artística para se apresentar nas Festividades da "Tradicional Festa de Janeiro", na Praça Santa Teresinha Jucati/PE, no dia 24 de janeiro de 2025, conforme planilha abaixo:**

DATA	ATRAÇÃO
24/01/2025	MICHELE ANDRADE

1.2. O fornecimento do serviço deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025;**
- 1.2.2. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.**

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa para a **CONTRATANTE**, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será realizado **50%** na assinatura do contrato e **50%** no 1º dia útil após a realização do Show, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

4.2.1. Caso o serviço não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente a **CONTRATANTE**, conforme previsto na Lei 14.133 art. 145, § 3º.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante da Lei Orçamentária vigente do exercício.

02	Poder Executivo
07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
00	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
13.695.1302.2054	Promoção de Eventos e Festividades
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6.2. Adotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas Na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do contrato deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;



- 7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Jucati para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc. bem como à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou



autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.7. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial



descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.22. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.

8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

8.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

8.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.35. Empregar boa técnica na prestação do serviço;

8.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Jucati.

8.37. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.38. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.39. Executar os serviços deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

8.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

8.42. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

8.44. Apresentar a **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço

8.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.46. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATANTE** a multa demora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de



atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos; 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço do contrato nas hipóteses de

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela

CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da

CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço pactuado;



14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor,



devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**.

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Cauçionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sitio oficial da internet e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do serviço da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do



vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópiado documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejara, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de JUCATI é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jucati, 09 de janeiro de 2025.


CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO DE LIMA
Prefeito

BK MUSIC
LTDA:3177631
4000104

Assinado de forma digital
por BK MUSIC
LTDA:31776314000104
Dados: 2025.01.09
11:31:29 -03'00'

BK MUSIC LTDA
CNPJ nº 31.776.314/0001-04
Empresa contratada



BRASIL Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Propriedade Industrial
Associação de Empresas

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura |

1/0

Marca

Nº do Processo: 917530748

Marca: MICHELE ANDRADE

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço



Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice

Situação da Classe

Especificação

NCL(11) 41

Vide Situação do Processo

Aluguel de cenários para palco; Aluguel de cenários para sho...

Classificação Internacional de Viena

Edição

Código

Descrição

4

27.5.1

Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Nome

Titular(1):

MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME

Representante Legal

Nome

Procurador:

Wettor - Bureau de Apoio Empresarial S/S Ltda. ME

Datas

Data de Depósito

Data de Concessão

Data de Vigência

14/06/2019

03/03/2020

03/03/2030

Prazos para prorrogação de registro de marca

Início

Prazo Ordinário

Prazo Extraordinário

Fim

04/03/2029

04/03/2030

03/03/2030

03/09/2030

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	80020053585	13/02/2020	-	372	MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME	-	-
✓	850190185616	14/06/2019	-	389	MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2565	03/03/2020	Concessão de registro	-	-	
2554	17/12/2019	Deferimento do pedido	-	-	
2533	23/07/2019	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 03/01/2023 - Nº da Revista: 2713

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



Petição de Marca

Alteração de nome, sede e/ou endereço

Número da Petição: 850240553985

Número do Processo: 917530748

Dados Gerais

Nome: BK MUSIC LTDA - ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 31776314000104

Endereço: RUA 1 DE JANEIRO, Nº 561 - SALA H - ITAPERI

Cidade: Fortaleza

Estado: CE

CEP: 60714-180

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: wettor@wettor.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Wagner Alencar Domingos

CPF: 20345127315

e-mail: wagneralencar@wettor.com.br

Nº API: 959

Nº OAB:

UF: CE

Escritório:

Nome: Wettor - Bureau de Apoio Empresarial S/S Ltda. ME

CNPJ: 41572819000100



Processo(s) a alterar

Processos adicionados: 1

Processo	Nome da Marca	Nome do(s) Titular(es)
917530748	MICHELE ANDRADE	MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME

Dado(s) do(s) titulares e Atualizações

Dados do Titular

CPF/CNPJ: 31776314000104

Nome ou Razão Social: MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME

Sede ou Endereço: RUA ROCHA LIMA, Nº 1420 - ALDEOTA

CEP: 60135-285

País: BR

Estado: CE

Cidade: Fortaleza

Dados informados para alteração

CPF/CNPJ:	31776314000104
Nome ou Razão Social:	BK MUSIC LTDA - ME
Sede ou Endereço:	RUA 1 DE JANEIRO, Nº 561 - SALA H - ITAPERI
CEP:	60714-180
País:	Brasil
Estado:	CE
Cidade:	Fortaleza

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Contrato social atualizado/documento comprobatório da alteração	1.5 - CONSOLIDADO.pdf
Procuração	8 - PROCURACAO assinado.pdf
Cnpj	2.2 - CNPJ.pdf



☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 850240553985 identificará a sua petição junto ao INPI. Portanto guarde-o, a fim de que você possa acompanhar na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br) o andamento da sua petição. Contudo, tratando-se de serviço pago, a aceitação da petição está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste

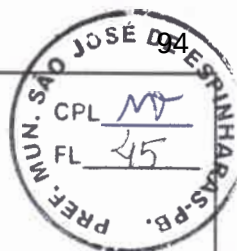


Esta petição foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 23/10/2024 às 16:54



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201882581

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **BK MUSIC LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2300346680

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

19 Dezembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6435165 em 20/12/2023 da Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 232043710 - 17/12/2023. Autenticação: F0999BF842A422F1AABA62FBED4CD08BEE26D520. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/204.371-0 e o código de segurança JgxJ. Emitido digitalmente e assinado em 20/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 61800/25. Data: 13/05/2025 15:01. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto. Impresso por convidado em 10/06/2025 14:45. Validação: 1DA1.498F.1187.A5F4.208A.5439.BF39.851A.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/204.371-0	CEP2300346680	14/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
114.353.234-16	CLEITON ANDRADE DA SILVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6435165 em 20/12/2023 da Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 232043710 - 17/12/2023. Autenticação: F0999BF842A422F1AABA62FBED4CD08BEE26D520. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/204.371-0 e o código de segurança JgxJ Espinharas. Documento autenticado digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 61800/25. Data: 13/05/2025 15:01. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto.

Impresso por convidado em 10/06/2025 14:45. Validação: 1DA1.498F.1187.A5F4.208A.5439.BF39.851A.



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

M&S ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 31.776.314/0001-04

Ementa: I) DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

II) DA RETIRADA DE SÓCIOS

III) DA ADMINISTRAÇÃO

VI) DA CONSOLIDAÇÃO

MICHELE ANDRADE DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 01/06/1994, portadora da carteira de identidade nº. 8.266.070 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 101.970.344-03, residente e domiciliada na cidade de Recife, estado de Pernambuco à Rua Viriato Correia, 142 Apto. 1801 Ed. Bosque Boa Viagem – Bairro: Boa Viagem – CEP: 51.030-510;

CLEITON ANDRADE DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/01/1997, portador da carteira de identidade nº 9328792, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 114.353.234-16, filho de Jose Celio da Silva e Cleide Cordeiro de Andrade Felix, residente e domiciliado à Travessa Dr Vicente Gomes de Matos, nº 665, Centro, Barreiros/PE, CEP; 55560-000; e

ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 02/02/1995, portadora da carteira de identidade nº 67.121.976-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 048.925.563-94, filha de João Valdecir da Silva e Maria da Consolação de Almeida Silva, residente e domiciliada à Rua 7 de Setembro, nº 304, Centro, Palhano/CE, CEP: 62.910-000.

Únicos sócios da empresa **M&S ENTRETENIMENTO LTDA**, com sede à Rua 1 de Janeiro, nº 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza – CE, CEP: 60.714-180, com registro no CNPJ nº 31.776.314/0001-04 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201882581 em sessão do dia 16/10/2018, resolve promover a terceira alteração contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **BK MUSIC LTDA**, e nome fantasia **BK MUSIC**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SÓCIOS

Retira-se da sociedade:

MICHELE ANDRADE DA SILVA, já qualificada, cede e transfere a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) referente a 82.000 (oitenta e duas mil) quotas, para o sócio **CLEITON ANDRADE DA SILVA**.

ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA, já qualificada, cede e transfere a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente a 15.000 (quinze mil) quotas, para o sócio **CLEITON ANDRADE DA SILVA**.

Parágrafo primeiro: As sócias retirantes, declaram que receberam todos os seus direitos e haveres referentes as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar, quer da sociedade, quer do cessionário.

Parágrafo segundo: Em decorrência das alterações, passa o capital social a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
CLEITON ANDRADE DA SILVA	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000		100.000,00

Parágrafo terceiro: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo quarto: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA = DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade ficará a encargo do sócio **CLEITON ANDRADE DA SILVA**, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.



Parágrafo primeiro: O administrador fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

Parágrafo segundo: O administrador ou procuradores por ela devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

Parágrafo terceiro: Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Parágrafo quarto: Qualquer ato do administrador, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de tercelros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade limitada e que não se acha condenado a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6435165 em 20/12/2023 da Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 232043710 - 17/12/2023. Autenticação: F0999BF842A422F1AABA62FBED4CD08BEE26D520. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/204,371-0 e o código de segurança JgxJ E. Página 3 de 10

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 61800/25. Data: 13/05/2025 15:01. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto. 98
Impresso por convidado em 10/06/2025 14:45. Validação: 1DA1.498F.1187.A5F4.208A.5439.BF39.851A. Pág. 5/13

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BK MUSIC LTDA

CNPJ: 31.776.314/0001-04

CLEITON ANDRADE DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/01/1997, portador da carteira de identidade nº 9328792, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 114.353.234-16, filho de Jose Celio da Silva e Cleide Cordeiro de Andrade Felix, residente e domiciliado à Travessa Dr Vicente Gomes de Matos, nº 665, Centro, Barreiros/PE, CEP; 55560-000;

DO NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada gira sob a denominação social **BK MUSIC LTDA**.

Parágrafo único: A sociedade tem como nome fantasia: **BK MUSIC**.

DO ENDEREÇO DA SEDE E FILIAIS (art. 997, II, CC)

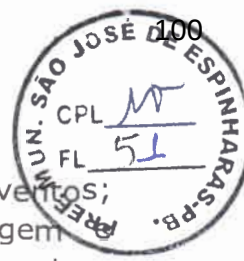
CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede à Rua 1 de Janeiro, nº 561, Sala H, Itaperi, Fortaleza – CE, CEP: 60.714-180.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto as atividades de Produção musical; Marketing direto; Atividades de gravação de som e de edição musical, reprodução de som em qualquer suporte; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Aluguel de palcos, coberturas e outras





estruturas de uso temporário, excesso andaimes; Filmagem de festas e eventos; Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Holdings de instituições não financeiras.

DO PRAZO DE DURAÇÃO
(art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 12 de Maio de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL
(art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1.055, CC)

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
CLEITON ANDRADE DA SILVA	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000		100.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
(art. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade ficará a encargo do sócio **CLEITON ANDRADE DA SILVA**, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo primeiro: O administrador fará o uso do nome empresarial,



assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

Parágrafo segundo: O administrador ou procuradores por ela devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

Parágrafo terceiro: Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Parágrafo quarto: Qualquer ato do administrador, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6435165 em 20/12/2023 da Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 232043710 - 17/12/2023. Autenticação: F0999BF842A422F1AABA62FBED4CD08BEE26D520. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/204.371-0 e o código de segurança JgxJ. Página 11 de 18

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 61800/25. Data: 13/05/2025 15:01. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto. 101
Impresso por convidado em 10/06/2025 14:45. Validação: 1DA1.498F.1187.A5F4.208A.5439.BF39.851A. 8/13

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
(art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

CLÁUSULA OITAVA – O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade limitada e que não se acha condenado a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DAS RETIRADAS

CLÁUSULA NONA – O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E INABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de falecimento ou interdição do único sócio a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz.

Parágrafo único: Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

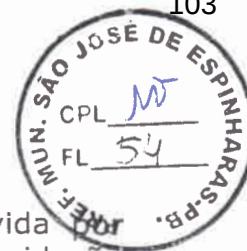
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6435165 em 20/12/2023 da Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 232043710 - 17/12/2023. Autenticação: F0999BF842A422F1AABA62FBED4CD08BEE26D520. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/204.371-0 e o código de segurança JaxJ. Página 12 de 18

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 61800/25. Data: 13/05/2025 15:01. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto. 102
Impresso por convidado em 10/06/2025 14:45. Validação: 1DA1.498F.1187.A5F4.208A.5439.BF39.851A. pág. 9/13



DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Sociedade poderá ser dissolvida iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispões o parágrafo único do art. 1.053 de Código Civil.

DO PORTE EMPRESARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O sócio único declara que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser instituído firma-se este contrato em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital da sócia.

Fortaleza – CE, 30 de novembro de 2023.

CLEITON ANDRADE DA SILVA
Sócio administrador

MICHELE ANDRADE DA SILVA
Sócia retirante

ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA
Sócia retirante





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/204.371-0	CEP2300346680	14/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.925.563-94	ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

114.353.234-16	CLEITON ANDRADE DA SILVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

101.970.344-03	MICHELE ANDRADE DA SILVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6435165 em 20/12/2023 da Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 232043710 - 17/12/2023. Autenticação: F0999BF842A422F1AABA62FBED4CD08BEE26D520. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/204.371-0 e o código de segurança JgxJ. Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 20/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 61800/25. Data: 13/05/2025 15:01. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto. 11/13

Impresso por convidado em 10/06/2025 14:45. Validação: 1DA1.498F.1187.A5F4.208A.5439.BF39.851A.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BK MUSIC LTDA, de CNPJ 31.776.314/0001-04 e protocolado sob o número 23/204.371-0 em 17/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6435165, em 20/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
114.353.234-16	CLEITON ANDRADE DA SILVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
048.925.563-94	ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
114.353.234-16	CLEITON ANDRADE DA SILVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
101.970.344-03	MICHELE ANDRADE DA SILVA	19/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 20/12/2023, às 08:32.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/204.371-0.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 20 de dezembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6435165 em 20/12/2023 da Empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ 31776314000104 e protocolo 232043710 - 17/12/2023. Autenticação: F0999BF842A422F1AABA62FBED4CD08BEE26D520. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/204.371-0 e o código de segurança JgxJ. Para autenticar digitalmente e assinada em 20/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 61800/25. Data: 13/05/2025 15:01. Responsável: Rafaela H. de S. Barreto. Impresso por convidado em 10/06/2025 14:45. Validação: 1DA1.498F.1187.A5F4.208A.5439.BF39.851A.



WETTOR MARCAS E PATENTES

PROCURAÇÃO Nº 0578/24



1. OUTORGANTE

CLIENTE:	BK MUSIC LTDA - ME	CNPJ: 31.776.314/0001-04
ENDEREÇO:	RUA 1 DE JANEIRO, Nº 561 SALA H	
BAIRRO:	ITAPERI	
CIDADE/UF:	FORTALEZA / CE	
RESPONSÁVEL:	CLEITON ANDRADE DA SILVA	
RG/INSC:	9328792 SDS/PE	CNPJ/CPF: 114.353.234-16
PROFISSÃO:	EMPRESÁRIO	CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR

2. OUTORGADOS

EXECUTOR:	WETTOR - BUREAU DE APOIO EMPRESARIAL LTDA ME	CNPJ: 05.954.685/0001-29
ENDEREÇO:	RUA DR. JOSÉ LOURENÇO, Nº 870 SALA 405	
BAIRRO:	MEIRELES	
CIDADE/UF:	FORTALEZA/CE	
RESPONSÁVEL:	LUIS WAGNER SANTOS DOMINGOS	CPF: 658.450.803-04
PROFISSÃO:	ADMINISTRADOR	RG: 99002258144 SSP/CE
RESPONSÁVEL:	MARIA LUCINEIDE SANTOS DE LIMA	CPF: 548.470.013-20
PROFISSÃO:	ADMINISTRADORA	RG: 91002136833 SSP/CE
EXECUTOR:	NUCLEO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA EPP	CNPJ: 41.572.819/0001-00
ENDEREÇO:	AV DOM LUIS, Nº 807 SL PV20 SL PV21	
BAIRRO:	MEIRELES	
CIDADE/UF:	FORTALEZA/CE	
RESPONSÁVEL:	WAGNER ALENCAR DOMINGOS	CPF: 203.451.273-15
PROFISSÃO:	AGENTE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - API 0959	RG: 94002003340 SSP/CE

3. PODERES

REPRESENTAR O(S) OUTORGANTE(S), ISOLADA OU CONJUNTAMENTE, PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - **INPI**, COM A FINALIDADE DE PROTOCOLAR, E/OU ACOMPANHAR, E/OU OBTER, E/OU MANter PEDIDOS E/OU REGISTROS, CONFORME O CASO, DE MARCAS, PATENTES, DESENHOS INDUSTRIAIS, SOFTWARES, CERTIFICADOS DE ADIÇÃO, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, QUALQUER QUE SEJA A NATUREZA, TIPO, CARACTERÍSTICA OU ESPECIFICAÇÃO, PODENDO, PARA TANTO, REQUERER PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE PROTEÇÃO, FAZER DECLARAÇÕES, OPOR, PROTESTAR, IMPUGNAR, RECORRER, DESISTIR, RENUNCIAR, PEDIR RECONSIDERAÇÃO, MANIFESTAR-SE SOBRE OPOSIÇÕES E RECURSOS, OBTER VISTAS DE PROCESSOS, CUMPRIR OU CONTESTAR EXIGÊNCIAS, RESTITUIÇÕES, DANDO AS RESPECTIVAS QUITAÇÕES DE TAXAS E RETRIBUIÇÕES, RECEBER, JUNTAR E RETIRAR DOCUMENTOS, REQUERER E/OU CONTESTAR PEDIDO DE CADUCIDADE, REQUERER E/OU CONTESTAR NULIDADE ADMINISTRATIVA E LICENÇA COMPULSÓRIA, PREENCHER QUALQUER TIPO DE FORMALIDADE, REQUERER ANOTAÇÃO E AVERBAÇÃO DE CESSÃO, ALTERAÇÕES DE NOME E DE SEDE, TUDO EXTENSIVO, NO QUE COUBER, AOS CONTRATOS DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE PATENTE, DE LICENÇA DE USO DE MARCA, DE LICENÇA DE USO DE DESENHO INDUSTRIAL, BEM COMO DE QUALQUER OUTRO CONTRATO QUE ENVOLVA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, INCLUSIVE CONTRATOS DE FRANQUIA, PROMOVER NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS, NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAIS, CONTRANOTIFICAÇÕES JUDICIAIS, CONTRANOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS, INTERPELAÇÕES E PROTESTOS EXTRAJUDICIAIS E MAIS QUAISQUER OUTROS ATOS EM DEFESA DOS INTERESSES DO OUTORGANTE, E, AINDA, SUBSTABELECER, OS PRESENTES PODERES, FICANDO EXPRESSAMENTE REVOGADAS TODAS AS PROCURAÇÕES ANTERIORMENTE PRATICADAS PELO OUTORGANTE EM NOME DE TERCEIROS PARA AS MESMAS FINALIDADES, PORVENTURA HAVIDOS.

FORTALEZA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2024

BK MUSIC
LTDA: 31776
314000104
BK MUSIC LTDA - ME
CNPJ: 31.776.314/0001-04

Assinado de forma
digital por BK MUSIC
LTDA: 317763140001
04
Dados: 2024.10.16
10:56:21 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA

Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA

Vice-Prefeito

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA

Chefe de Gabinete

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR

Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA

Secretário de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA

Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

SABRINA BEZERRA FERNANDES

Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA

Secretário de Obras, Infraestrutura E Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 047 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o Sr. **THIAGO DA SILVA LAURENTINO**, Matrícula nº. 1385, para atuar como Gestor de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº. 048 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **MAIZA ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 105.810.534-51 para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, no tocante aos contratos gerados pelos processos licitatórios requisitados no exercício de 2025, com as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

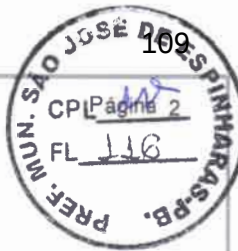
Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.



THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2025 às 15:01:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 61807/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rafaela Horacio de Sousa Barreto.

Número do Contrato: 000211022025

Data da Publicação: 17/04/2025

Data da Assinatura: 14/04/2025

Data Final do Contrato: 14/10/2025

Valor Contratado: R\$ 180.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da artista Michele Andrade para realização de show musical com duração de 01h30 min, no dia 31 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina São João da Gente, promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB.

Contratado (Nome): MICHELE ANDRADE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

Contratado (CNPJ): 31.776.314/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7827bf43e0d900b53c6992c917d68ce2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1da1498f1187a5f4208a5439bf39851a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	76ffed787c592969d0532e2c5f813898
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d2b745cc630c24b644f6c4776226438a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e3019b36b1dd4e444d1a38820fa25db7
Designação do gestor do contrato	Sim	e3019b36b1dd4e444d1a38820fa25db7

João Pessoa, 13 de Maio de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

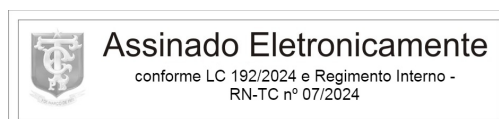
**Documento:** 61800/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2025 às 15:01h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 61807/25 ao Documento 61800/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 61800/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 48	d2b745cc630c24b644f6c4776226438a
Comprovante de publicidade	49 - 52	7827bf43e0d900b53c6992c917d68ce2
Designação do gestor do contrato	53 - 54	e3019b36b1dd4e444d1a38820fa25db7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	55	76ffed787c592969d0532e2c5f813898
Comprovações de regularidade da contratada	56 - 107	1da1498f1187a5f4208a5439bf39851a
Designação do fiscal administrativo do contrato	108 - 109	e3019b36b1dd4e444d1a38820fa25db7
RECIBO PROTOCOLO	110	d1dcaea28eaf95a3935e40b1b86f3705

João Pessoa, 13 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**